

Paulo Soares

EDITAL

ELEIÇÕES PARA OS MEMBROS DISCENTES DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA ANO LETIVO - 2018/2019

Nos termos e para os efeitos dos artigos 32.º e 33.º dos Estatutos da Escola Superior de Dança (ESD), homologados pelo Despacho nº 11625/2010 e publicados no D.R. 2ª série nº 137, de 16 de Julho de 2010, realizar-se-ão eleições para os membros discentes do Conselho Pedagógico, as quais decorrerão de acordo com o presente edital.

1. Mandatos a preencher:

- 1.1. Corpo dos representantes do curso de Licenciatura:
4 (quatro) efetivos; 2 (dois) suplentes.
- 1.2. Corpo dos representantes dos cursos de Mestrado:
2 (dois) efetivos; 2 (dois) suplentes.

2. Candidaturas:

- 2.1. As candidaturas são instruídas em impresso próprio, disponível no Setor Académico da ESD.
- 2.2. As candidaturas são uninominais e deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral (no Setor Académico da ESD) constituída para o efeito, no prazo estipulado.
- 2.3. Recebidas as candidaturas, estas são afixadas no placard da portaria principal da ESD, no hall junto à receção do edifício C, e aí permanecerão até ao fecho das urnas.
- 2.4. No corpo dos representantes dos discentes da Licenciatura, consideram-se vencedores, ocupando os lugares de efetivos, os quatro candidatos que obtiverem o maior número de votos expressos; os quinto e sexto candidatos mais votados ocuparão os lugares de suplentes. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta de eleição, no prazo de 48 horas, após afixação do resultado definitivo das eleições.
- 2.5. No corpo dos representantes dos discentes dos cursos de Mestrado, consideram-se vencedores, ocupando o lugar de efetivos, os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos expressos; os terceiro e quarto candidatos mais votados ocuparão os lugares de suplentes. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda volta de eleição, no prazo de 48 horas, após afixação do resultado definitivo das eleições.

3. Capacidade Eleitoral:

- 3.1. Consideram-se com capacidade eleitoral passiva (elegíveis) os discentes que, à data de início do processo eleitoral, se encontrem validamente inscritos nos cursos de Licenciatura ou Mestrado ministrados pela ESD, exceto os discentes apenas inscritos em unidades curriculares isoladas;
- 3.2. Têm capacidade eleitoral ativa (eleitores) os discentes que, à data de início do processo eleitoral, se encontrem validamente inscritos nos cursos de Licenciatura ou Mestrado ministrados pela ESD, exceto os discentes apenas inscritos em unidades curriculares isoladas;
- 3.3. Os discentes do curso de Mestrado só podem ser elegíveis e eleitores no âmbito do corpo discente do curso de Mestrado; os discentes do curso de Licenciatura só podem ser elegíveis e eleitores no âmbito do corpo discente do curso de Licenciatura.

